

Fragoso	1	0
Expenses Civil	1	0
Fragoso	1	0
Patente	1	0
Jornais Mecanico	1	0
Dirto de Obras	1	0
Caixa	1	?
Exp. de Agua Posual	1	12
Médico	1	30

Artigo 3.º - Os vencimentos dos funcionarios municipais, a partir de 1.º de julho de 1964, ficam regulamentados na seguinte conformação:

CARGOS	REFERENCIA	BASE DE SALARIO MINIMA
Secretario	1	05
Assistente classe 1	1	05
Assistente classe 2	2	1
Assistente classe 3	2	1
Quemista	3	1
Alfama	2	1
Landreiro	2	1
Alfama	2	1
Escritista	2	1
Escritista de recibos	2	1
Escritista	3	1,25
Exp. de Agua Posual	3	1,25
Alfama	3	1,25
Porteiro	4	1,5
Exp. de Agua	4	1,5
Assistente classe 3	4	1,5
Escritista	4	1,5
Exp. de Agua Posual	4	1,5
Tratamento de Agua	4	1,5
Tratamento de Agua e esgotos	4	1,5
Escritista	4	1,5
Mecanico	4	1,5
Relevo	4	1,5
Dirto - Distona de Obras	4	1,5
Alfama de Obras e Maquinas	4	1,5
Alfama de Alfama Pedreira	4	1,5
Alfama de Alfama	4	1,5
Alfama classe 1	4	1,5
Assistente Anual	5	1,75
Administrativo	5	1,75
Multiplicista	5	1,75
Assistente	5	1,75
Dirto de Obras	5	1,75
Exp. de Agua Administrativa de S.F.A.M.	5	1,75
Administrativo	5	1,75
Assistente	6	2
Assistente de Contabilidade	6	2
Assistente de Tesouraria	6	2
Assistente de Engenharia	6	2
Assistente de Alfama	6	2
Assistente classe 3	6	2
Assistente de Agua Posual	6	2
Escritista - Alfama	6	2
Mecanico - Alfama para os recibos	6	2
Dirto de Alfama	6	2
Assistente de Alfama	6	2
Administrativo de S.F.A.M.	6	2
Assistente de Alfama	6	2
Assistente em Tratamento de Agua	6	2
Alfama de Alfama	6	2
Director Administrativo	7	3,25
Fragoso	8	3,5
Expenses Civil	8	3,5
Fragoso	8	3,5
Mecanico	8	3,5
Jornais Mecanico	8	3,5

Dirto de Obras	1	0	de 2,5
Dirto de S.F.A.M.	1	"	2,5
Assistente	1	"	2,5
Caixa	1	"	2,5
Exp. de Agua Posual	12	"	3,5
Alfama e Alfama	12	"	3,5
Jornais	12	"	3,5
Engenheiro	12	"	3,5
Médico	30	"	5,5

Parágrafo Único - Todos os funcionarios que estejam trabalhando no dia 1.º de julho de 1964, e cujos vencimentos foram fixados pelo Decreto nº 53.585, de 21 de janeiro de 1964, manterão a sua remuneração a partir da data de 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 4.º - O salário de posual, a partir de 1.º de julho de 1964, será o mesmo que o de alfama, a partir de 1.º de janeiro de 1964.

Artigo 5.º - A Prefeitura Municipal, marca-se o objeto de natureza e pagamento dos cargos mecânicos salariais, a partir de 1.º de janeiro de 1964, nos termos seguintes:

Artigo 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º - Regram-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos os antecidadas, a quem o cumprimento e o cumprimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Casimiro de Barros, 10 de julho de 1964.